



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL – NPF Nº 094/2005

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no *caput* do artigo 446 e § 3º do artigo 11 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141, de 12 de dezembro de 2001, e nos §§ 1º e 3º do artigo 11 da Lei nº 11580, de 14 de novembro de 1996;

considerando os dados das pesquisas dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado, realizada pela Fink & Schappo Consultoria Ltda. em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, e apresentado pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas - ABIR, e da pesquisa realizada pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Estado do Paraná – AFREPAR em conjunto com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Universitário – FAU, protocoladas sob o SID nº 8.743.101-0;

EXPEDE a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

SÚMULA: Tabela de valores para Base de Cálculo para Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS e REFRIGERANTES.

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal - NPF, considera-se como contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 445 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141, de 12 de dezembro de 2001.
2. Para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes com CERVEJAS e REFRIGERANTES, no período de “0” (zero) hora do dia 01 de janeiro de 2006 até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 31 de março de 2006, os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I e II respectivamente, desta NPF.
3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, quando das vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.
 - 3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações deverá constar a expressão: **“BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF Nº 094/2005”**.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL – NPF Nº 094/2005

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado protocolar requerimento neste sentido na Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, neste Estado, destinado a Inspetoria Geral de Fiscalização – Setor de Regimes Especiais.
5. Independente do disposto no item 2 desta NPF, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial do Estado.
6. Para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas e refrigerantes importados, exceto para aqueles constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta NPF, deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no § único do artigo 446 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141, de 12 de dezembro de 2001.
7. A não utilização dos valores mencionados nesta NPF, em virtude de decisão administrativa ou judicial e que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta NPF, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será determinada de acordo com a disciplina prevista no § único do artigo 446 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141, de 12 de dezembro de 2001.
8. Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 23 de dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS VIEIRA
DIRETOR



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 094/2005 - ANEXO I

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 094/2005 - ANEXO I			
TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPE – VIGÊNCIA: 01/01/06 A 31/03/06			
CERVEJAS COMUNS	Garrafa Descartável Retornável até 360ml - em Reais (R\$)	Garrafa Descartável e Retornável de 361 a 660ml - em Reais (R\$)	Lata até 360ml - em Reais (R\$)
Antarctica Pilsen	1,21	2,05	1,13
Bavaria Pilsen	1,13	1,65	1,01
Belco	1,20	1,57	1,04
Brahma Chopp	1,23	2,05	1,14
Colonia	1,14	1,56	1,08
Conti	1,20	1,53	1,07
Crystal	1,15	1,70	0,97
Dado Bier	1,20	1,53	1,07
Glacial	---	1,37	1,04
Guitt's	1,20	1,53	1,07
Itaipava	1,20	1,53	1,13
Kaiser Pilsen	1,12	2,00	1,09
Kilsen	1,20	1,53	1,07
Malta	1,20	1,44	0,89
Nova Schin Pilsen	1,29	1,75	1,05
Polar Export	1,36	2,21	1,27
Primus	1,23	1,84	1,09
Santa Cerva	1,20	1,64	1,09
Skol Pilsen	1,29	2,23	1,20
Spoller Pilsen	1,20	1,42	1,16
Zanni Pilsen	1,20	1,47	---
Outras Fabricação Nacional	1,20	1,66	1,07
CERVEJAS ESPECIAIS			
All Beer	1,17	---	1,03
Antarctica Pilsen Extra Cristal	1,51	2,45	1,58
Antarctica Malzbier	1,51	2,53	1,46
Aspen	1,17	---	1,03
Bavária Premiun	1,32	2,28	1,21
Bavária Sem Alcool	1,48	2,25	1,45
Bavária Export	1,37	---	---
Bierland	3,06	---	---
Bohemia	1,61	2,74	1,56
Brahma Bock	1,49	2,58	1,42
Brahma Extra	1,52	2,60	---
Brahma Light	1,48	2,47	1,42
Brahma Malzbier	1,52	2,48	1,50
Caracu	1,53	---	1,50
Carlsberg	1,73	---	1,35
Colônia Donna's Beer	1,80	---	---
Colônia Extra	1,35	1,63	1,25
Colônia Malzbier	1,35	1,83	1,40
Heineken	1,58	2,21	1,53
Kaiser Bock	1,42	2,80	1,40
Kaiser Gold	1,51	2,73	1,37
Kaiser Summer	1,34	2,46	1,33
Kilsen Malzbier	1,66	1,85	---
Kronenbier	1,50	---	1,45
Liber	1,53	2,39	1,48
Miller	1,58	2,38	1,51
Nova Schin Malzbier	1,46	2,16	1,42
Nova Schin Munich	1,43	---	1,35
Nova Schin Sem Alcool	1,43	---	1,39
Nova Schin NS2	1,40	---	1,42
Original	---	2,79	---
Polar Bock	1,71	2,71	1,62
Serramalte	---	2,64	---
Serrana	---	---	1,40
Skol Beats	1,78	---	1,76
Spoller Malzbier	---	1,45	---
Sudbrack	3,06	---	---
Zanni Malzbier	1,26	1,73	---
Xingu	1,49	2,39	1,45
Outras de Fabricação Nacional	1,67	2,42	1,50
CHOPE		EMBALAGENS ESPECIAIS	
Antarctica, Brahma, Skol, Heineken e Xingu	7,00	Skol Lata 473 ml	1,80
		Bohemia Royal Ale – 500ml	5,03
Bavaria, Eisenbahn, Heimac, Kaiser, Kilsen, Malta, Schincariol e Zenbier.	5,46	Bohemia Escura - 500ml	3,83
		Bohemia Weiss - 500ml	3,91
		Skol Big Neck – 500ml	1,98
Asgard, Bavarium, Colônia, Germânia e Guaratuba	4,50	Kilsen - Desc. Ret. 1000ml	2,95
		Heineken – Gar. Alumínio 330ml	7,50
		Heineken – Gar. Vidro 3000ml	50,00
Outros	7,00	Heineken – Barril Alumínio 5000ml	60,00



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 094/2005 - ANEXO II

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 094/2005 - ANEXO II															
TABELA DE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES – VIGÊNCIA 01/01/2006 A 31/03/2006															
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS						EMBALAGENS DESCARTÁVEIS							
Fabricante	Marca	1250 ML	1000 ml	600 ml	De 201 a 500 ml	Até 200 ml	Xarope post-mix	2500 ml	2000 ml	1500 ml	1000 ml	600 ml	De 355 a 599 ml	Até 354 ml	Lata De 251 a 355 ml
AMBEV	PEPSI COLA	-	1,29	1,40	1,19	-	16,50	2,55	2,14	1,82	1,89	1,54	-	-	1,15
	PEPSI COLA TWIST	-	-	-	1,23	-	16,50	-	2,33	1,98	1,90	1,60	-	-	1,21
	PEPSI X ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,34
	OUTROS SABORES	-	-	-	1,22	-	16,50	2,57	2,13	1,81	1,70	1,52	-	0,82	1,14
SPAIPA, VONPAR, CVI	COCA COLA	1,36	1,46	1,42	1,18	0,50	16,50	2,75	2,46	-	1,88	1,63	1,61	1,39	1,22
	COCA LEMON	-	-	-	-	-	16,50	-	2,56	-	1,87	1,61	-	-	1,24
	SCHWEPES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,50	1,43
	OUTROS SABORES	1,35	1,34	1,44	1,20	0,71	16,50	-	2,14	-	1,96	1,52	-	1,40	1,18
SCHINCARIOL - TODOS SABORES		-	-	1,01	-	-	-	-	1,76	-	1,31	-	1,07	0,73	1,07
HUGO CINI, FRUKI, BONANZA, SARANDI, L.SELL-TODOS SABORES		-	-	0,98	-	-	-	-	1,61	-	1,39	1,07	-	0,86	1,03
GUARATUBA		-	-	0,62	-	-	-	-	1,44	-	-	-	-	-	-
NEON		-	-	0,50	-	-	-	-	1,51	-	-	-	-	-	-
ULIANA		-	-	0,62	-	-	-	-	1,53	-	-	-	-	-	-
GOLDSKRIN		-	-	0,46	0,43	0,35	-	-	1,53	-	-	-	-	0,86	-
GAROTO		-	-	0,43	0,78	0,57	-	-	1,47	-	-	-	-	0,67	-
XERETA/KARETA		-	-	0,62	-	-	-	-	1,44	-	-	-	-	1,17	-
REFRIBOM		-	-	0,62	-	-	-	-	1,48	-	-	-	-	-	-
FABIANE		-	-	-	-	-	-	-	1,52	-	-	0,45	-	-	-
LIGIANE		-	-	-	-	-	-	-	1,53	-	-	0,48	-	-	-
NATIVA		-	-	0,47	-	-	-	-	1,39	-	-	-	-	-	-
RIO BRANCO		-	-	0,47	0,53	0,43	-	-	1,61	-	-	-	-	-	-
OUTRAS MARCAS REGIONAIS ⁽¹⁾		-	-	0,65	0,99	0,61	-	-	1,70	-	1,43	1,19	0,86	0,89	1,12
TODAS AS MARCAS REGIONAIS DE BAIXA CALORIAS		-	-	0,52	-	-	-	-	1,30	-	-	-	-	-	-
ENERGÉTICOS		Lata Até 250ml				ISOTÔNICOS					Descartável Até 354 ml	Descartável de 355ml a 600ml			
BURN		5,37				GATORADE, MARATHON					-	2,49			
EXTRA POWER		4,19				ENERGIL SPORT					-	1,97			
FLYING HORSE		4,84				SKINKA					0,75	1,20			
NINJA POWER		3,80				WHOOPS					-	1,89			
ON LINE		4,78				OUTROS ISOTÔNICOS					1,50	1,89			
RED BULL		6,98													
OUTROS ENERGÉTICOS		6,69													

(1) Todos as demais marcas de atuação regional não relacionadas na tabela.